



Podcast SAU Informa (3ª edição)

Um bate-papo descontraído sobre as notícias do SAU Informa - criado por inteligência artificial



OUTUBRO ROSA
Conscientização sobre
o câncer de mama



O controle administrativo da administração pública e a atuação essencial, independente, objetiva e técnica das auditorias internas

Como o autocontrole institucional e a atuação técnica das auditorias internas fortalecem a integridade, a eficiência e a boa governança pública



O controle da Administração Pública é uma das expressões mais relevantes do princípio republicano e da separação dos poderes, fundamentos que garantem que o exercício do poder estatal ocorra de forma limitada, responsável e orientada ao interesse público.

Controlar a Administração é assegurar que os recursos e as ações do Estado sejam conduzidos com legalidade, transparência, eficiência e integridade, prevenindo abusos e fortalecendo a confiança da sociedade nas instituições.



De modo geral, o sistema de controle da Administração Pública estrutura-se em três grandes dimensões complementares: a administrativa, a legislativa e a judiciária.

- **Controle administrativo:** é aquele exercido pela própria Administração sobre seus atos e agentes, em nome do dever de autotutela;
- **Controle legislativo:** por sua vez, é desempenhado pelo Poder Legislativo com o auxílio dos Tribunais de Contas, voltando-se à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;
- **Controle judiciário:** é exercido pelo Poder Judiciário, mediante provocação, para assegurar a legalidade e a constitucionalidade dos atos administrativos.

Juntos, esses mecanismos compõem um sistema de freios e contrapesos, essencial à accountability pública (prestação de contas, responsabilidade) e à boa governança.

O controle administrativo e suas espécies



O controle administrativo é o exercício do poder-dever que a Administração tem de autocorrigir seus próprios atos, garantindo que sejam conformes à lei e ao interesse público. Esse controle decorre da

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a prerrogativa da Administração de anular atos ilegais e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade.

Seu propósito é assegurar que a gestão pública atue de modo conforme, eficiente e responsável, corrigindo falhas, prevenindo desvios e aprimorando resultados.

As principais espécies de controle administrativo incluem:



- *Controle de legalidade*, que verifica a conformidade dos atos com o ordenamento jurídico;
- *Controle de mérito*, que avalia a conveniência e oportunidade das decisões;
- *Controle de resultados*, voltado à análise da eficiência, eficácia e economicidade;
- *Controle preventivo, concomitante e posterior*, conforme o momento em que ocorre;
- *Controle interno e externo* ao ente público, conforme o órgão que o exerce.

Nesse contexto, o controle administrativo representa uma ferramenta de integridade e responsabilidade institucional, contribuindo para que a Administração aja em alinhamento com seus valores constitucionais e promova a gestão de riscos como instrumento de prevenção e aperfeiçoamento contínuo.

A auditoria interna como instrumento do controle administrativo



AUDIT

Entre os instrumentos de controle administrativo, as auditorias internas ocupam posição de destaque por seu caráter técnico, independente e orientado à governança. Elas são o meio pelo qual a própria Administração avalia, de forma sistemática e estruturada, se seus processos, controles e práticas estão em conformidade com as normas e objetivos institucionais.

A função de auditoria interna apoia a Alta Administração na

tomada de decisões, na melhoria da gestão de riscos e controles internos, e na promoção da integridade e da transparência. Suas avaliações e recomendações fortalecem a accountability e fomentam a eficiência e a efetividade das políticas e ações públicas.

As auditorias internas são reconhecidas na Constituição Federal (art. 74) e em normas específicas, como as Resoluções CNJ 308/2020 e 309/2020, que estruturam o Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário, e as Normas Globais de Auditoria Interna (IPPF 2025, The IIA), que reforçam seu papel como atividade independente, objetiva e baseada em riscos.

Por meio de trabalhos de auditoria de conformidade, de desempenho, de governança, de tecnologia da informação, de contratações públicas, entre outros, a auditoria interna contribui diretamente para a boa governança institucional, pois identifica vulnerabilidades, recomenda melhorias e acompanha a implementação de ações corretivas, promovendo transparência, responsabilidade e integridade na gestão.

Compromisso dos gestores públicos e prevalência do interesse público



A efetividade do controle administrativo, contudo, depende do comprometimento dos gestores públicos, sobretudo da Alta Administração.

Cabe-lhes zelar pela existência e pelo funcionamento dos mecanismos de controle, assegurando a efetividade da auditoria interna e de outros órgãos de controle.

Promover o controle administrativo é reafirmar o compromisso com o interesse público, princípio que deve sempre prevalecer sobre eventuais interesses privados ou particulares. Essa postura fortalece a cultura de governança, transparência e integridade, pilares de uma Administração Pública moderna, responsável e confiável.

VOCÊ SABIA?

As auditorias internas são o meio pelo qual a própria Administração avalia, de forma sistemática e estruturada, se seus processos, controles e práticas estão em conformidade com as normas e objetivos institucionais e sendo conduzidos com eficiência, economicidade, transparência e integridade.

SAU presta consultoria para a revisão da Política de Governança do TRE-RJ

Termo de entendimento ratificado pela Diretoria-Geral formalizou o serviço de orientação que já estava em andamento



Com o propósito de fortalecer a capacidade da organização de criar, proteger e sustentar valor, a função de auditoria interna fornece à governança e à gestão serviços de avaliação e consultoria, insights e previsão independentes, baseados em riscos e objetivos.

Serviços de consultoria, ou de assessoria, são aqueles em que os auditores internos oferecem orientação, sem prestar avaliação ou assumir responsabilidades de gestão, cuja natureza e escopo são acordados com as partes interessadas.

Por meio da Portaria SAU 1/2023, foram instituídas Orientações Gerais sobre a prestação de serviços de consultoria, com fundamento no artigo 52 da Resolução TRE-RJ 1.176/2021.



No Infográfico Serviços de Consultoria, também elaborado pela SAU, é possível conhecer, em linguagem simples e ilustrativa, o que são serviços de consultoria prestados pela auditoria interna, exemplos, quem pode e como solicitar e o fluxo simplificado da prestação do serviço.

Termo de Entendimento foi firmado entre a SAU e a Diretoria-Geral do TRE-RJ, acerca dos principais aspectos do serviço de consultoria prestado para apoiar as iniciativas de atualização da Política de Governança do TRE-RJ, capitaneadas pela Coordenadoria de Planejamento Estratégico (Cplan).

O trabalho não foi previsto no Plano Anual de Auditoria de 2025 (PAW/2025), mas vinha sendo realizado desde março deste ano a partir de tratativas informais entre as partes.

O objetivo do trabalho é garantir que a minuta de resolução que deverá atualizar a Política de Governança do TRE-RJ esteja: i) alinhada a princípios, diretrizes e práticas de excelência em governança pública, a exemplo dos(as) preconizados(as) pelo Referencial Básico de Governança Organizacional do Tribunal de Contas da União; e ii) adequada às necessidades e peculiaridades da organização.

SAU discute resultados preliminares de auditorias avaliativas

Constatações de auditoria são apresentadas aos gestores para busca conjunta de soluções

A apresentação do **Quadro de Resultados com Constatações Preliminares** para os(as) gestores(as) marca uma das etapas finais da fase de execução das auditorias avaliativas.

O documento sintetiza as constatações do trabalho, cujos critérios de referência e elementos de evidência já devem ter sido objeto de discussões prévias com gestores responsáveis pela atividade avaliada.

Constatação de auditoria é a determinação de que existe uma lacuna entre os critérios de avaliação e o estado existente, ou condição, da atividade sob revisão.

Para desenvolver possíveis constatações do trabalho, os auditores internos devem analisar informações relevantes, confiáveis e suficientes e evidências coletadas durante o trabalho, exercendo o zelo profissional devido para determinar se são necessárias análises adicionais.

Procedimentos subsequentes do trabalho podem ser aplicados para determinar a causa e o efeito da diferença e a significância das possíveis constatações.



Por outro lado, se os(as) auditores(as) internos(as) determinarem que não há diferença entre os critérios e a condição, devem fornecer garantia na conclusão do trabalho quanto à eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controle da atividade.

Duas auditorias realizadas pela SAU tiveram seus Quadros de Resultados apresentados neste mês a gestores(as)-chave das atividades avaliadas, visando a reiterar e discutir os fundamentos das constatações preliminares e a busca conjunta de soluções:

- No dia 2, a auditoria sobre a *Gestão e destinação de recursos oriundos de penas de prestação pecuniária, de multa e de perda de bens e valores*;
- No dia 13, a auditoria sobre a *Aderência a Práticas e Princípios de Sustentabilidade Ambiental e Social*.

Além das discussões e insights sinalizados verbalmente nas reuniões, foram abertos prazos para manifestações por escrito, que também serão consideradas pelas equipes de auditoria na determinação conclusiva acerca dos critérios e condições das constatações, possíveis causas e efeitos potenciais, significância e priorização.

Os auditores internos determinarão se devem desenvolver recomendações, solicitar planos de ação à gestão ou colaborar com a gestão para chegar a um acordo sobre as ações a serem tomadas.

Na alternativa de desenvolver recomendações, os auditores internos devem discuti-las previamente com os(as) gestores(as) da atividade sob revisão.

Trabalhos em andamento na SAU

- **Avaliação do Cumprimento da Obrigação de Prestar Contas (exercício de 2025):** em fase de execução (Seaufi);
- **Avaliação de Práticas de Sustentabilidade Social e Ambiental:** em fase de comunicação de resultados (Seaupe e Gabsau);
- **Avaliação do Processo “Julgar Prestação de Contas”:** em fase de execução (Seauli);
- **Ação Coordenada de Auditoria (CNJ) - Gestão e Destinação de Recursos Oriundos de Prestação Pecuniária, da Pena de Multa e Perda de Bens e Valores:** em fase de comunicação de resultados (Seaupe e Gabsau);
- **Avaliação da Maturidade da Gestão de Riscos:** em fase de execução (Seauti);
- **Auditoria Anual de Gestão:** em fase de execução (Seauli, Seaupe e Seauti);
- **Auditoria nas Contas Anuais de 2025 (integrada da Justiça Eleitoral):** em fase de planejamento (Seaufi, Seauli e Seaupe);
- **Consultoria no Projeto de Implantação do Programa de Integridade:** em fase de execução (SAU e Assessoria Técnica);
- **Consultoria na Revisão da Política de Governança do TRE-RJ:** em fase de execução (SAU e Assessoria Técnica);
- **Atividades de monitoramento:** 4, conforme novo procedimento instituído pelas Portarias SAU 2/2023 e 3/2024 (Seaufi, Seauli, Seaupe e Seauti);
- **Exames de Atos de Pessoal:** em agosto, 6 atos de concessão de aposentadoria emitidos pelo TRE-RJ (Seaupe);
- **Elaboração de procedimentos e diretrizes operacionais para as principais etapas dos trabalhos de auditoria:** em execução (Assessoria Técnica);
- **Plano consolidado de tratamento de recomendações pendentes de implementação:** em conclusão (Seaupe e Assessoria Técnica);
- **Elaboração de trilhas de desenvolvimento profissional:** em execução (SAU e Gabsau).

Responsável: Carlos Eduardo de Queiroz Pereira
Secretário de Auditoria Interna da Presidência